



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	05020000499/13	01/08/2013 15:05:07	NUCLEO JUIZ DE FORA

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00299243-6 / LIGIA SUSIE DE OLIVEIRA		2.2 CPF/CNPJ: 360.160.448-57	
2.3 Endereço: RUA JOAQUIM NABUCO, 641 31		2.4 Bairro: CENTRO	
2.5 Município: PRESIDENTE BERNARDES		2.6 UF: SP	2.7 CEP:
2.8 Telefone(s): (32) 3251-8326		2.9 E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00299243-6 / LIGIA SUSIE DE OLIVEIRA		3.2 CPF/CNPJ: 360.160.448-57	
3.3 Endereço: RUA JOAQUIM NABUCO, 641 31		3.4 Bairro: CENTRO	
3.5 Município: PRESIDENTE BERNARDES		3.6 UF: SP	3.7 CEP:
3.8 Telefone(s): (32) 3251-8326		3.9 E-mail:	

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Loteamento Bela Vista		4.2 Área Total (ha): 6,7861	
4.3 Município/Distrito: SANTOS DUMONT		4.4 INCRA (CCIR):	
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 11107		4.6 Livro: 2	4.7 Folha: 1
		4.8 Comarca: SANTOS DUMONT	
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 653.000	Datum: SIRGAS 2000	
	Y(7): 7.627.500	Fuso: 23K	

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio Paraíba do Sul
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 18,72% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)

5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)
Mata Atlântica	6,7861
Total	6,7861

5.8 Uso do solo do imóvel	Área (ha)
Nativa - sem exploração econômica	0,2670
Infra-estrutura	4,8717
Outros	1,6474
Total	6,7861

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL				
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)				Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado		Agrosilvipastoril		
		Outro:		
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção REQUERIDA		Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		0,1600	ha	
Corte/aproveit. árvores isoladas,vivas/mortas em meio rural		35,0000	un	
Aproveitamento de Material Lenhoso		33,3300	m3	
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO		Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		0,1600	ha	
Corte/aproveit. árvores isoladas,vivas/mortas em meio rural		35,0000	un	
Aproveitamento de Material Lenhoso		33,3300	m3	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas				Área (ha)
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias				Área (ha)
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SIRGAS 2000	23K	652.769	7.627.950
Corte/aproveit. árvores isoladas,vivas/mortas em mei				
Aproveitamento de Material Lenhoso				
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
9.1 Uso proposto	Especificação			Área (ha)
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação		Qtde	Unidade
LENHA FLORESTA NATIVA	Volume especificado em m³ de len		33,33	M3
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):		(dias)		
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: A Vulnerabilidade Natural mostrou-se 100% muito baixa.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS**1. Histórico:**

Data da formalização: 01/08/2013

Data do pedido de informações complementares 29/08/2013

Data de entrega das informações complementares 15/10/2013

Data da emissão do parecer técnico: 16/10/2013

O processo 05020000499/13 de propriedade denominada Loteamento Bela Vista, proprietária Ligia Susie de Oliveira, protocolizado no Núcleo Regional de Regularização Ambiental de Juiz de Fora em 30/07/13 e formalizado em 01/08/2013. A vistoria foi realizada em 26/08/2013 pelos técnicos, João Paulo de Oliveira e Leonardo Joviano Peroni, sendo acompanhado pelo procurador da proprietária Fabiano Diogo Ferreira.

2. Objetivo:

É objeto desse parecer analisar a solicitação do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental (DAIA) para supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em 0,16 há e corte/poda de 35 árvores isoladas vivas ou mortas, com aproveitamento econômico do material lenhoso. É pretendido com a intervenção requerida à implantação de loteamento urbano (infra-estrutura) em 6,7861há, onde após o corte as espécies comuns terão como finalidade o aproveitamento como lenha.

3. Caracterização do empreendimento:

O imóvel denominado Loteamento Bela Vista, localizado na área urbana do Município de Santos Dumont-MG, com área total de 6,7661ha, tipologia do Bioma Mata Atlântica e fisionomia de Floresta Estacional Semidecidual Montana com fragmentos em estágio inicial de regeneração natural. Foi constatado também na maioria da área trata-se de uma área de pasto sujo, com presença de vegetação nativa em estágio inicial de regeneração natural com espécies pioneiras do bioma mata atlântica conforme inventário fitossociológico que acompanha o processo e uma área de 0,16 há com uma vegetação mais adiantada, mas em estágio inicial de regeneração natural. A área do empreendimento apresenta: 42.211,13m² (4,221113ha) de Área de Lotes, 1.070,00m² (0,1070ha) de Área Verde, 6.505,87m² (0,650587ha) de Área de Ruas, 2.149,90m² (0,214990ha) de Área Pública, 6.565,80m² (0,656580ha) de Área de Servidão da Cemig e 9.358,30m² (0,935830ha) de Área desmembradas dos Lotes, totalizando 67.861,00m² (6,7861ha)

3.1) INFORMAÇÕES AMBIENTAIS:**3.1.1) Meio Biótico:**

O imóvel está inserido no Bioma Mata Atlântica, caracterizado pela fisionomia de Floresta Estacional Semidecidual Montana com fragmentos em estágio inicial de regeneração natural, na área para supressão da cobertura vegetal nativa com destoca, na área para corte/poda de árvores isoladas vivas ou mortas, onde se observam, dentre outras, as seguintes espécies: Alecrim, Angico, Assa Peixe, Bico de Papagaio, Goiabeiras, Espinho de Maricá, Jacaré, Leiteira, Lobeira, Quaresmeiras entre outras.

3.1.2) Meio Físico:

Na propriedade o solo é do tipo latossolo amarelo, latossolo vermelho, ambos com textura argilosa. A topografia Varia de plana a ondulada, não possui recursos hídricos no local do empreendimento (loteamento), localizada na bacia do Rio Paraíba do Sul.

4.1) ANÁLISE DO ZEE:

A partir da consulta realizada ao ZEE (zoneamento ecológico econômico do estado de MG) verificou-se que, o fator de integridade da flora mostrou-se 100% muito baixa, este fator condicionante da Vulnerabilidade Natural representa as áreas que já foram desmatadas e ainda apresentam certa integridade ecológica, são mais vulneráveis à ação do homem. A prioridade de conservação da flora mostrou-se 100% baixa, devido à incapacidade de uma unidade espacial resistir e/ou recuperar-se após sofrer impactos decorrentes de atividades antrópicas consideradas normais, podendo intervir favoravelmente para conservar recursos biológicos. Devido a estes fatores o grau de vulnerabilidade natural mostrou-se 100% muito baixa, nesta classe às áreas quase não apresentam restrições quanto à utilização dos recursos naturais. A integridade da fauna mostrou-se baixa em 100%; a Vulnerabilidade do solo a erosão mostrou-se média em 43,76% e baixa em 56,24%, mas a erodibilidade atual mostrou-se 100% média; a vulnerabilidade do solo a contaminação mostrou-se muito baixa em 100%, mas a exposição do solo mostrou-se média em 60,93% e alta em 39,07%; a vulnerabilidade dos recursos hídricos mostrou-se 100% baixa, a disponibilidade de água superficial é 100% muito baixa e disponibilidade de água subterrânea é 100% muito baixa, assumindo-se que a existência de uma oferta natural mais elevada caracteriza uma menor vulnerabilidade e o oposto uma maior; o risco ambiental mostrou-se 100% média, mas a prioridade de recuperação mostrou-se alta em 100%.

4.2) Da Reserva Legal:

Por se tratar de Loteamento urbano não possui Reserva Florestal Legal averbada, assim como desobriga da necessidade de averbação, sendo necessário deixar uma área dentro do empreendimento como área verde, conforme Lei 6.766/79 de 19 de dezembro de 1979, que dispõe sobre o Parcelamento do solo urbano e dá outras providências.

5.0) Da Vistoria e Autorização para Intervenção Ambiental:

Foi requerida uma área de 0,16ha no requerimento de intervenção ambiental, para Supressão da Cobertura Vegetal Nativa com Destoca e Corte/Poda de 35 (trinta e cinco) árvores isoladas vivas ou mortas, estimando um volume de 50 St (cinquenta estéreo de Lenha) equivalente a 33,33m³ (trinta e três vírgula trinta e três metros cúbicos de lenha), com aproveitamento econômico de material lenhoso no requerimento para intervenção ambiental datado de 18 de julho de 2013, com finalidade para uso alternativo do solo para implantação de loteamento urbano (infra-estrutura residencial). Não foi apresentado Inventário Florestal pelo empreendedor para supressão da Cobertura vegetal nativa com destoca numa área de 0,16ha. Em análise visual desta área constatou-se "In Locus" que apresenta fisionomia de Floresta Estacional Semidecidual Montana em Estágio inicial de regeneração

natural.

Apresentou-se um Plano Simplificado de Utilização Pretendida (PUP) com uma estimativa volumétrica de 15 m³ (quinze metros cúbicos), havendo discrepância na estimativa volumétrica, mencionando também que o material lenhoso oriundo da supressão da vegetação herbáceo-arbóreo-arbustiva, será descartado em aterro controlado pertencente ao Município de Santos Dumont-MG, mas deverá ter aproveitamento econômico para o material lenhoso proveniente da supressão. O PUP foi elaborado para intervenção ambiental de responsabilidade técnica de Fabiano Diogo Ferreira, CREA/MG-96.164/D, ART. nº 12588906 e responsáveis técnicos da empresa Gerais Consultoria e Projetos, CNPJ nº 10.615.015-0001-18 e CREA nº 53.623; e um Inventário Fitossociológico do restante da área, anexado ao processo. Neste caso o Responsável Técnico, estima-se que no final da intervenção rendimento lenhoso da área total é de 15m³ (quinze metros cúbicos) e a destinação final deste produto será descartado no aterro controlado pela prefeitura Municipal de Santos Dumont-MG. Os métodos utilizados pela empreendedora para supressão da vegetação nativa herbácea será um trator agrícola acoplado a uma roçadeira e motosserra para corte da vegetação nativa arbóreo-arbustiva.

O empreendimento não se localiza em zona de amortecimento de Unidade de Conservação (UC) e a vegetação não forma corredores ecológicos entre remanescente de vegetação secundária em estágio médio de regeneração natural com propriedades vizinha.

O empreendimento se localiza em área urbana consolidada e conforme a legislação específica da Mata Atlântica 11.428/2006 e Decreto Federal nº 6.660/2008 a supressão de vegetação nativa em estágio inicial de regeneração natural, somente será admitido, para fins de loteamento ou edificação.

6.0) Possíveis Impactos Ambientais e Respectivas Medidas Mitigadoras:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área do empreendimento e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo:

- Compactação do solo: Nas áreas de circulação e acesso de máquinas, caminhões e infra-estrutura ocorrerá compactação do solo, diminuindo a infiltração de água no solo.
- Medida(s) mitigadora(s): Reduzir ao máximo à movimentação desnecessária de máquinas agrícolas e trânsito de caminhões na área do projeto, visando alterar o mínimo possível a estrutura física do solo.
- Supressão da vegetação: Provocada pela retirada da vegetação. São considerados impactos diretos e reversíveis, desde que haja manejo adequado da vegetação existente no local, mas há perda da Biodiversidade.
- Medida(s) Mitigadora(s): A área do projeto se encontra com vegetação nativa em quase sua totalidade, apresentando espécies arbustivas, arbóreas e herbáceas no seu todo. Deverão ser suprimidas apenas as áreas estritamente necessárias, assim como as árvores esparsas, suprimindo o mínimo possível para a implantação das infra-estruturas do empreendimento, mantendo o estado de sucessão natural; Cumprir todas as medidas mitigadoras propostas no item 5.6 do PUP (Plano Simplificado de Utilidade Pretendida);
- Poluição Sonora: É produzida pelo motor das máquinas e caminhões.
- Medida(s) Mitigadora(s): Reduzir ao máximo a movimentação desnecessária de máquinas agrícolas e caminhões na área do projeto.

7.0) Conclusão da intervenção:

Diante das considerações supracitadas e analisando a área proposta para a alteração do uso do solo de vegetação nativa para a implantação de loteamento urbano (infra-estrutura residencial) em uma área com extensão de 0,16ha para Supressão da Cobertura Vegetal Nativa com Destoca e Corte/Poda de 35 (trinta e cinco) árvores isoladas vivas ou mortas, estimando um volume de 50 St (cinquenta estéreo de Lenha) equivalente a 33,33m³ (trinta e três vírgula trinta e três metros cúbicos de lenha), com aproveitamento econômico de material lenhoso no requerimento para intervenção ambiental datado de 18 de julho de 2013. Analisando também Plano Simplificado de Utilização Pretendida (PUP) com uma estimativa volumétrica de 15 m³ (quinze metros cúbicos), onde houve discrepância na estimativa volumétrica e referente às considerações citadas acima, devemos considerar válida a estimativa volumétrica de 50 St (cinquenta estéreo de Lenha) equivalente a 33,33m³ (trinta e três vírgula trinta e três metros cúbicos de lenha), apresentado no requerimento para intervenção ambiental e comparando com a análise de campo pelos técnicos vistoriantes, está mais compatível com a realidade.

Neste aspecto concluímos que a solicitação de intervenção ambiental é passível de aprovação, cujos autos vierem com toda documentação exigida, portanto, em face da regularidade do requerimento autônomo, temos como cumpridos todos os requisitos legais e documentais para o deferimento da regularização, que deverá obedecer aos exatos termos do parecer técnico, que subsidiou a presente análise e controle processual, com observância, ainda, de todas as medidas ambientais previstas. Pelo exposto, considerando a possibilidade jurídica de se expedir a autorização, a instrução do processo com a documentação necessária, a realização da análise técnica, com a aprovação de medidas mitigadoras e compensatórias. Foi realizado o parecer técnico e o Anexo III na data de 16/10/2013. Assim colocamos este processo para análise do Departamento Jurídico da Supram ou Superintendente e apreciação da Comissão Paritária (COPA), para votação do requerimento.

ÁREA PASSÍVEL DE LIBERAÇÃO para supressão de vegetação nativa com destoca: 0,16ha.

CORTE/PODA DE ÁRVORES NATIVAS ISLADAS VIVAS OU MORTAS: 35 ÁRVORES

VOLUME DE LENHA PASSÍVEL DE LIBERAÇÃO ESTIMADO: 50St de lenha equivalente a 33,33m³ de lenha.

Por fim, a equipe técnica sugere pelo DEFERIMENTO da supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em área de 0,16ha e Corte/Poda de 35 (trinta e cinco) árvores isoladas vivas ou mortas com estimativa de rendimento lenhoso total de 50 St, equivalente 33,33m³ (trinta e três vírgula trinta e três metros cúbicos de lenha) no Loteamento Bela Vista de propriedade de Ligia Susie de Oliveira.

As considerações técnicas descritas neste parecer devem ser analisadas pelo Departamento Jurídico e Superintendência da SUPRAM zona da Mata e apreciação pela Comissão Paritária (COPA), para votação do requerimento.

7.1) Validade:

Classificação do Empreendimento conforme DN Nº 74/04 no FOBI: Classe do Empreendimento: Não Passível de licenciamento (AAF).

O Prazo Máximo de Validade do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental (DAIA), de processos não vinculados ao licenciamento ambiental ou AAF será de 02(dois) anos.

7.2) Condicionantes (Medidas Mitigadoras e Compensatórias Florestais): O Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental é válido mediante cumprimento integral das seguintes condicionantes: Item 01: Após a exploração da área, evitar que o solo fique exposto a intempéries climáticas, implantando medidas de conservação do solo como: construção de curvas de nível e bacias de contenção para reter as partículas do solo e promover a infiltração da água. Item 02: PRESERVAR (PROIBIDO DE CORTE) NA ÁREA PARA SUPRESSÃO DA COBERTURA VEGETAL NATIVA COM DESTOCA E CORTE/PODA DE ÁRVORES ISOLADAS; AS ÁRVORES DAS ESPÉCIES ENCONTRADAS COMO: ANGICO VERMELHO, JACARÉ, IPÊ AMARELO, QUARESMEIRA, PALMEIRAS. Item 03: Deverão ser suprimidas apenas as áreas estritamente necessárias, assim como as árvores esparsas, suprimindo o mínimo possível para a implantação das infra-estruturas do empreendimento, mantendo o estado de sucessão natural; Cumprir todas as medidas mitigadoras propostas no item 5.6 do PUP (Plano Simplificado de Utilidade Pretendida); Item 04: Esta autorização não exige o empreendedor de obter as demais licenças ambientais (AAF e outorga) junto a SUPRAM para realização do loteamento. Item 05: Deverão ser suprimidas apenas as áreas estritamente necessárias, o mínimo possível para a implantação das infra-estruturas do empreendimento, mantendo o estado de sucessão natural; Cumprir todas as medidas mitigadoras propostas no item 5.6 do PUP (Plano Simplificado de Utilidade Pretendida); Item 06: Fazer o acondicionamento de material retirado da supressão (madeira, galhada e folhagem) de forma adequada com o objetivo de causar o mínimo de impacto possível. Item 07: Fazer a medida compensatória, com a reposição florestal de plantio de 105 árvores de espécies nativa adaptadas na região na área deixada com Área Verde do loteamento e plantio de 35 árvores planejadas para arborização urbana, logo após a abertura das ruas do loteamento, antes da entrega do projeto.* Salvo especificações, os prazos estabelecidos para cumprimento das condicionantes acima, são contados a partir da data de recebimento do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

JOAO PAULO DE OLIVEIRA - MASP: 1147035-8 _____

LEONARDO JOVIANO PERONI - MASP: 10821346 _____

14. DATA DA VISTORIA

segunda-feira, 26 de agosto de 2013

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

CONTROLE PROCESSUAL

Indexado ao(s) Processo(s) Nº: 05020000499/2013

Tipo de processo: Licenciamento Ambiental () Auto de Infração () DAIA (X)

1. Identificação

Empreendimento (Razão Social) /Empreendedor (nome completo):
LÍGIA SUSIE DE OLIVEIRA

CNPJ / CPF: 360.160.448-57

Município: Santos Dumont-MG

Atividade predominante: Parcelamento de solo urbano

Porte do Empreendimento

Pequeno (X) Médio () Grande ()

Potencial Poluidor

Pequeno (X) Médio () Grande ()

Classe do Empreendimento: Classe - 0

Fase do Empreendimento: DAIA

2. Histórico

O empreendimento, ora em análise, visa obtenção de uma DAIA(Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental), para realização de uma Supressão de Cobertura Vegetação Nativa com destoca requerida pelo empreendimento LÍGIA SUSIE DE OLIVEIRA, localizado na zona urbana do município de Santos Dumont-MG.

3.Introdução:

Esta análise se refere ao processo n.º 05020000499/2013, no qual se pleiteia uma autorização para realização de supressão de vegetação, para a finalidade de parcelamento de solo urbano, sendo que o presente parecer jurídico está relacionado com a análise

dos documentos protocolados para a regularização da intervenção requerida.

No que tange à Intervenção Ambiental requerida em si, eis que toda documentação compreendida nos autos encontram-se em conformidade com o exigido pelos parâmetros jurídicos e pela legislação competente, é o que se constata pela análise que se faz entre as peças listadas no "check list" e as que aqui foram instruídas, visando o requerimento de autorização para Intervenção requerida.

O parecer técnico elaborado pelo servidor credenciado do Núcleo de Regularização Ambiental de Juiz de Fora - MG, profissional que detém a presunção de veracidade e legitimidade em suas declarações, e do qual serviu de subsídio para a análise jurídica constatou em seu relatório de vistoria técnica a pertinência do pedido em questão.

4. Competência:

Cumprido salientar, inicialmente, quanto à regularização em Área de Preservação Permanente - APP, processo administrativo n.º 05020000499/2013, o seu regular requerimento, sendo fato de se ressaltar, também, que a modalidade em questão corresponde a uma Supressão de Cobertura Vegetal Nativa com destoca em 0,1600 ha, estando por demais caracterizado a intervenção, nos termos da Lei Estadual n.º 20.922/2013, Resolução Conjunta SEMAD/IEF 1.905/13 e Lei Federal 12.651/2012, tendo em vista a documentação anexada aos autos.

Diante do novo cenário que surgiu com a publicação do Decreto Estadual 45.968/2012, a atuação da COPA será apenas para matérias que se referirem à supressão de vegetação nativa, como no caso em tela.

5. Discussão:

Inicialmente, devemos aqui ressaltar que de acordo com a documentação apresentada, com o que foi constatado in loco pelo técnico e ainda de acordo com o plano de zoneamento do município, a área se encontra em zona urbana do município de Juiz de Fora - MG e conforme determina a Lei Estadual nº 20.922/2013 e Lei Federal n.º 12.651/2012, fica desobrigado a averbação da Reserva Legal.

Na análise dos documentos constantes dos autos, verificou-se, ainda, que o empreendedor providenciou o adimplemento dos custos de análise do requerimento em questão.

Temos que de acordo com os estudos apresentados para pretensa Intervenção resta evidente seu amparo legal no Decreto Federal nº 6.660/08 e Lei nº 11.428/06.

Também, conforme afirmativa técnica, não existe alternativa técnica e locacional para o empreendimento realizado pelo empreendedor.

As medidas mitigadoras e compensatórias foram definidas e previstas a critério técnico pelo profissional competente.

Neste aspecto, ocorreu a válida regularização do processo administrativo de intervenção ambiental, cujos autos vieram com toda a documentação exigida, portanto, em face da regularidade do requerimento autônomo, temos como cumpridos todos os requisitos legais e documentais para o deferimento da regularização, que deverá obedecer aos exatos termos do parecer técnico, que subsidiou a presente análise e controle processual, com a observância, ainda, de todas as medidas ambientais previstas.

Pelo exposto, considerando a possibilidade jurídica de se expedir a autorização, a instrução do processo com a documentação necessária, a realização da análise técnica, com a aprovação de medidas mitigadoras e compensatórias, opinamos pelo deferimento da autorização.

6. Parecer Conclusivo: Favorável: () Não (X) Sim

7. Validade da licença: O prazo da autorização deverá ser de 01(um) anos.

8. Data / Responsável:

Data: 05 de dezembro de 2013

Responsável(s)

Marcus Vinícius Maciel Chehuen
MASP: 1215992-7

Wander José Torres de Azevedo
MASP: 115.2595-3
Assinatura / Carimbo

17. DATA DO PARECER

quarta-feira, 26 de fevereiro de 2014